

**CONTRATO N.º 209/2019**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 64/2019/DICP – T – 43/2019 – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITECTURA DE INTERIORES DO ESPAÇO BLACK-BOX A INSTALAR NO EDIFÍCIO “O PAÇO”, LEIRIA**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, [REDACTED], natural [REDACTED], residente [REDACTED], [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**JOÃO LUÍS DO ROSÁRIO CARRILHO DA GRAÇA**, [REDACTED], natural [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **CARRILHO DA GRAÇA, ARQUITETOS, LDA.**, com o capital social de € 100.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2º Secção, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, n.º 48, 2º, Dtº, Lisboa, pessoa coletiva número 502889497, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 02 de outubro de 2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 64/2019/DICP - T – 43/2019 – Elaboração do projeto de arquitectura de interiores do espaço Black-Box a instalar no Edifício “O PAÇO”, Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010399, plano 2018-I-182, compromisso número 3091/2019, autorizado em 01/10/2019, contratação de dívida n.º 4182.

Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 30 de novembro de 2018, com continuação em 03 de dezembro de 2018, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2019.

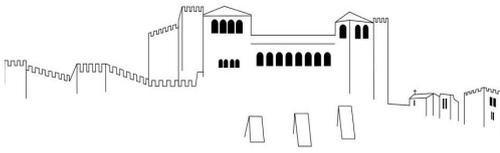
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O objeto do presente contrato consiste na elaboração, pelo Segundo Outorgante, elaboração do projeto de arquitectura de interiores do espaço Black-Box a instalar no Edifício “O PAÇO”, Leiria, de acordo com as especificações que constam do caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de €20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



### **Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número de compromisso.
3. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.

### **Cláusula 4.ª | Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, o Município irá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

### **Cláusula 5.ª | Duração do Contrato**

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo de 120 dias.
2. O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

### **Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

### **Cláusula 7.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela [REDACTED], enquanto Gestora de Contrato.

### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base.

### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

- 1 – Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.